

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1009992-60.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - DIREITO CIVIL** 

Requerente: Ignacio Petrucelli, Marcos Roberto Petrucelli e Silvia Aparecida

Petrucelli

Falecido: Maurício Petucelli, CPF 967.665.068-49, RG 118066377, Brasileiro Qualificação do Marcos Roberto Petrucelli, Oswaldo Denari, 427, Jardim Munique

autorizado que figurará - CEP 13568-600, São Carlos-SP, CPF 122.331,238-08, RG

no alvará: 17353613, Casado, Brasileiro, Aposentado

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que M. P., filho e irmão dos requerentes respectivamente, faleceu em 22.4.16 (fl. 18). Pedem alvarás para sacar os saldos existentes nas contas a seguir: a) Banco do Brasil S/A, agência 1888-0, conta nº 41.153-1; b) Banco do Brasil S/A, agência 0295-X, conta nº 71.596-4; c) Caixa Econômica Federal, agência 0348, conta nº 001000477333, todas em nome do falecido. Exibiram diversos documentos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos acostados aos autos revelam a legitimidade apenas do pai do falecido, herdeiro necessário, conforme previsto no inciso II, do artigo 1.829, do CC. Os colaterais não são herdeiros na existência dos necessários. Portanto, houve equívoco da inicial ao inserir os irmãos do falecido como herdeiros, indicação essa que atropela o direito hereditário do único apto a receber a herança, qual seja, o pai de M. P. (fl. 18). Apenas o pai do falecido tem direito ao recebimento integral dos ativos constantes daquelas contas. Nada impede que o filho indicado na inicial saque os valores das referidas contas, ficando obrigado a repassá-los ao seu pai.

**DEFIRO** o pedido inicial: concedo **ALVARÁS** em nome do Espólio de **M. P.**, a ser representado pelo irmão do falecido, **M. R. P.** (nome completo de ambos e

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

qualificação indicados no cabeçalho), para sacar o saldo existente nas contas: a) Banco do Brasil S/A, agência 1888-0, conta nº 41.153-1; b) Banco do Brasil S/A, agência 0295-X, conta nº 71.596-4; c) Caixa Econômica Federal, agência 0348, conta nº 001000477333, todas em nome do falecido, supraqualificado, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas. Os Bancos deverão entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento das contas. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. O filho autorizado deverá entregar ao seu pai, ÚNICO HERDEIRO, a integralidade dos ativos que forem levantados.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA